

## **NOTIFICAÇÃO 02 – EDITAL DE METODOLOGIA DE TERCEIROS 01.2021**

A Comissão de Credenciamento do Edital de Credenciamento para Metodologia de Terceiros 01.2021, no uso de suas atribuições, vem informar as seguintes alterações no Edital:

### **Na página 6, item 4 – subitem 4.2.2, letra “e”, onde se lê**

4.2.2.e Todos os ANEXOS devem ser enviados em papel timbrado da Pessoa Jurídica pleiteante.

**Consida-se, a partir dessa data, revogado integralmente este item.**

### **Nas páginas 6 e 7, item 4 – subitem 4.2.5, letra d, onde se lê:**

4.2.5.d. Comprovante de experiência técnica da empresa, por meio da apresentação de cópia de nota fiscal e/ou contrato de prestação de serviço de no máximo os últimos 03 (três) anos, e deve ser compatível com a solução que a empresa deseja cadastrar neste Edital;

### **LEIA-SE:**

4.2.5.d. Comprovante de valor de mercado, por meio da apresentação de cópia de nota fiscal e/ou contrato de prestação de serviço de no máximo os últimos 03 (três) anos, e deve ser compatível com a solução e valor da metodologia que a empresa deseja cadastrar neste Edital;

### **Na página 7, item 2 – subitem 2.5, letra h, onde se lê:**

2.5.h. Apresentação da solução em arquivo PDF, com todas as suas informações, objetivos propostos, metodologia a ser aplicada, entre outras informações necessárias para o entendimento do SEBRAE/MS a respeito da solução proposta

### **LEIA-SE:**

2.5.h. Apresentação da solução em arquivo PDF, com informações adicionais, objetivos propostos, carga horária destinada ao cliente (para atendimento individual e atendimento coletivo, se for o caso), ementa quando aplicável, resultados obtidos pelos clientes com a solução, metodologia proposta, prints dos materiais entregues ao cliente, entre outras informações necessárias para o entendimento do SEBRAE/MS a respeito da solução proposta.

### **Na página 10, item 9 – subitem 9.1, onde se lê:**

9.1 Quando houver demanda, a Pessoa Jurídica credenciada será consultada por intermédio de seu preposto autorizado, conforme Modelo de Termo de Autorização de Representação (ANEXO III), sobre seu interesse e disponibilidade na prestação dos serviços, momento em que será formalizada a contratação das atividades entre o SEBRAE/MS e a Pessoa Jurídica por meio do Contrato de Prestação de Serviço.

### **LEIA-SE:**

9.1 Quando houver demanda, a Pessoa Jurídica credenciada será consultada por intermédio de seu preposto autorizado, conforme Modelo de Termo de Autorização de Representação (ANEXO III), sobre seu interesse e disponibilidade na prestação dos serviços, momento em que será formalizada a contratação das atividades entre o SEBRAE/MS e a Pessoa Jurídica por meio de Ordem de Serviço.

**Na página 29, anexo XIII – Minuta do contrato de prestação de serviços, é substituído em sua íntegra pelo Contrato de Prestação de Serviço, demonstrado abaixo.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL).**

**Contrato nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_**

**Protocolo nº \_\_\_\_**

**Processo nº \_\_\_\_**

**PARTES:**

**I – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS,** associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.419.591/0001-03, Inscrição Municipal nº 244-5000-7, Inscrição Estadual isento, sediado à Avenida Mato Grosso, nº 1661, Bairro Centro, CEP nº 79.002-950, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**, portador do RG nº 572.892 SSP/MS e inscrito no CPF nº 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica, **MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA**, portadora do RG nº 468.861 SSP/MS e inscrita no CPF nº 367.977.071-53 e, por seu Diretor de Operações, **TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**, portador do RG nº 001.885.134 SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 172.009.112-91, doravante denominado CONTRATANTE;

**II – (RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Cidade/UF, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/UF e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas jurídicas, com base no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 361/2021, publicada em 11 de fevereiro de 2021, nos termos e condições do Edital de Credenciamento para Metodologia de Terceiros nº 01/2021 que integra este contrato, que as partes declaram conhecer e aceitar, bem como nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato visa o credenciamento da empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, para integrar o Cadastro de Soluções de Terceiros do SEBRAE/MS, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento para Metodologia de Terceiros nº 01/2021, para, quando demandada, prestar serviços especializados de \_\_\_\_\_ (**descrever qual o instrumento de aplicação da solução proposta**), em regime de não exclusividade, para aplicação da(s) solução(ões), \_\_\_\_\_ (**nome do(s) produto(s)**), de autoria da CONTRATADA.

- 1.1.1. A Solução contratada poderá ser utilizada para atendimento do Cliente do SEBRAE/MS ou para melhoria na gestão interna da Instituição, tomando o próprio SEBRAE/MS a parte do cliente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TURMA PILOTO**

- 2.1. Antes de entrar definitivamente para o **Cadastro de Soluções** do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar a **Turma Piloto**;
- 2.1.1. A inscrição definitiva da CONTRATADA e de sua solução no cadastro de credenciados do CONTRATANTE, fica condicionada à sua aprovação nesta fase;
- 2.1.2. A avaliação da execução do serviço para validação da inscrição definitiva da CONTRATADA será feita pelo(s) cliente(s) que o recebeu(m), através de pesquisa, devendo obter nota média de, no mínimo, 7 (sete), bem como pela equipe técnica do CONTRATANTE através do Anexo VI do Edital, devendo obter nota geral do instrutor/aplicador de, no mínimo, 8 (oito);
- 2.1.3. Caso a CONTRATADA não obtenha a nota mínima para aprovação nesta fase, o presente contrato será automaticamente rescindido após 10 (dez) dias da realização do pagamento;
- 2.1.4. Obtendo a nota mínima para aprovação nesta fase, a CONTRATADA passa a compor o Cadastro de Soluções do CONTRATANTE pelo prazo e condições estipuladas neste contrato, bem como no edital e seus anexos.
- 2.2. A aplicação da Turma Piloto será supervisionada por um técnico do SEBRAE/MS;
- 2.3. A Turma Piloto será executada conforme demanda do CONTRATANTE, não estando este obrigado a executá-la caso não haja demanda.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A solução \_\_\_\_\_ (**nome da solução**) será aplicada através de \_\_\_\_\_ (**descrever qual o instrumento de aplicação da solução proposta**), a ser prestada pelo(s) profissional(is) \_\_\_\_\_, tendo como público alvo \_\_\_\_\_ (**escrever público alvo**);
- 3.1.1. A solução \_\_\_\_\_ (**nome da solução**), tem por objetivo \_\_\_\_\_ (**escrever o objetivo**) e se desenvolverá através das seguintes atividades:
- 3.1.1.1. (**Descrever atividade / assunto / tema / carga horária / presencial / online**).
- 3.2. O produto e/ou solução contratada deverá ter flexibilidade para adequações, conforme necessidade, que deverá ser devidamente justificada pelo CONTRATANTE, bem como ter atualização constante de seu conteúdo, sendo condição para permanência da solução no referido cadastro;
- 3.3. Todo e qualquer material didático necessário ao atendimento das demandas deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, seja na aplicação de forma presencial ou online. Entende-se por material didático todos os recursos utilizados na aplicação da solução, como por exemplo, blocos de anotação, canetas, lápis, pastas, apostilas, e-books, entre outros.
- 3.4. Emissões de Certificados e/ou comprovantes de conclusão de quaisquer soluções emitidas ao público a partir deste contrato, serão combinados entre as partes no ato da comunicação de demanda de serviço à CONTRATADA.
- 3.4.1. Caso a disponibilização de certificado seja realizada pela CONTRATADA, fica obrigatório a inclusão de logomarca do SEBRAE/MS no documento citado, respeitando todas as normas de

aplicação de logomarca e identidade visual, que serão repassadas previamente a Pessoa Jurídica.

- 3.5. O credenciamento, que se perfaz com a assinatura deste contrato, não estabelece obrigação do SEBRAE/MS de efetuar qualquer contratação, ocorrendo somente quando houver demanda de mercado.
- 3.5.1. Quando houver demanda, a CONTRATADA será consultada por intermédio de seu preposto autorizado, sobre seu interesse e disponibilidade na prestação dos serviços;
- 3.5.2. Sendo positivo o interesse da CONTRATADA, a demanda se formalizará através de Ordem de Serviço específica.
- 3.6. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo corpo técnico da empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sem subordinação jurídica com o CONTRATANTE, observando o que se segue:
- 3.6.1. Guardar sigilo absoluto sobre os assuntos que lhe forem confiados;
- 3.6.2. Manter a documentação de regularidade fiscal atualizada, sob pena de não ser realizado o pagamento, e possível rescisão contratual;
- 3.6.3. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuênciam expressado CONTRATANTE;
- 3.6.4. Executar os serviços de acordo com o determinado pelo CONTRATANTE;
- 3.6.5. Indicar dentro do corpo técnico da empresa, quando for o caso, profissionais que atendam aos requisitos da demanda, conforme sinalizado no Anexo IV do Edital. Caberá à empresa indicar profissionais com capacidade técnica suficiente para execução especializada das demandas, sob pena de suspensão e/ou descredenciamento.
- 3.7. A CONTRATADA está ciente e de pleno acordo que o CONTRATANTE poderá divulgar imagens obtidas em eventos vinculados ao SEBRAE; realizar filmagens para registro e uso institucional; realizar a transmissão online e simultânea; criar mini vídeos antes das capacitações para divulgação, inclusive, nas redes sociais. O SEBRAE poderá fazer uso das imagens como melhor lhe aprovou, ficando exonerado de qualquer pagamento suplementar à empresa credenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Do CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando entender pertinentes a execução do objeto contratado;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Gerenciar e acompanhar a execução das ações podendo, a qualquer momento, verificar in loco o cumprimento destas;
- 4.1.5. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato/Ordem de Serviços intervenham na execução do objeto, ressalvados os casos autorizados pelo CONTRATANTE;
- 4.1.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA conforme cláusula quinta deste instrumento;
- 4.1.7. Disponibilizar as informações necessárias para execução dos serviços;

- 4.1.8. Poderá avaliar presencialmente a prestação de serviços pela empresa credenciada, acerca da aplicabilidade integral da metodologia e da qualidade dos serviços prestados, não podendo ser impedido, podendo resultar em Relatório de Análise Técnica que servirá de subsídio para a avaliação;
- 4.1.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

4.2. Da **CONTRATADA**:

- 4.2.1. Fornecer o objeto contratado em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 4.2.2. Cumprir integralmente este Instrumento, observando as regras contidas no Edital de Credenciamento para Metodologia de Terceiros nº 01/2021, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
- 4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.2.4. Tratando-se de produto, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando ocorrerem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução, do transporte, da instalação ou dos materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo CONTRATANTE;
- 4.2.5. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;
- 4.2.6. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- 4.2.7. Manter sua regularidade fiscal durante todo o período de execução deste contrato, sob pena de rescisão;
- 4.2.8. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.2.9. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 4.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.2.11. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 4.2.12. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 4.2.13. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE/MS;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SEBRAE/MS ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou resarcimento do (s) prejuízo (s);

- 4.2.15. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.16. Observar e cumprir a Política de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, da qual declara com a assinatura ter conhecimento;
- 4.2.17. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.2.18. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho;
- 4.2.19. Na hipótese do SEBRAE/MS ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento das obrigações da pessoa jurídica credenciada, deverá o SEBRAE/MS ser resarcido dos valores pagos a este título.
- 4.2.20. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 4.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 4.2.22. Cumprir bem e fielmente as cláusulas do presente contrato.
- 4.2.23. A CONTRATADA declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.2.24. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato manifesta, expressa e formalmente, seu conhecimento em relação aos anexos deste instrumento, que tratam sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se contratualmente ao cumprimento das exigências legais ali previstas, em especial no que tange à proteção e tratamento dos dados pessoais e sensíveis aos quais tiver acesso em razão da relação contratual aqui estabelecida;
- 4.2.25. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as disposições do Código de Ética do CONTRATANTE, que se aplicam a presente contratação.

**Parágrafo único:** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor informado na data do credenciamento, devidamente descrito no(s) **MODELO(S) DE PROPOSTA DE PREÇOS**, descontado os 15% de coparticipação do SEBRAE/MS, conforme descrito abaixo:

- 6.1.1. Solução 1: R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso);
  - 6.1.2. Solução 2: R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso);
  - 6.1.3. Solução 3: R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso);
  - 6.1.4. [Acrecentar conforme o número de soluções oferecidas pela empresa].
- 6.2. Acertam as partes que sobre o valor a ser pago pela aplicação(s) da(s) solução(s), o **CONTRATANTE** terá o direito ao desconto de 15% do valor informado no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, sendo pago à **CONTRATADA**, 85% do valor, conforme informado no item “6.1”;
- 6.3. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão realizados, em até 10 dias úteis após entrega da Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de Pessoa Jurídica da CONTRATADA, conforme discriminado abaixo, à vista de nota fiscal por ele emitida e enviada ao CONTRATANTE:
  - 6.3.1. Banco: \_\_\_\_;
  - 6.3.2. Agência: \_\_\_\_;
  - 6.3.3. Conta corrente: \_\_\_\_;
  - 6.3.4. CNPJ: \_\_\_\_.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações:
  - 6.4.1. Natureza do serviço prestado;
  - 6.4.2. Período da realização dos serviços;
  - 6.4.3. Número do Contrato, Número do Processo ou Processo de Consultoria;
  - 6.4.4. Local (cidade) da prestação dos serviços.
- 6.5. A nota fiscal entregue está sujeita ao aceite do CONTRATANTE, sendo devolvida quando da sua não aceitação, com exposição de motivos;
- 6.6. Os pagamentos sofrerão as retenções de tributos, conforme legislação vigente;
- 6.7. Havendo alteração da conta corrente, a empresa deverá informar o CONTRATANTE através de correspondência assinada;
- 6.8. Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento quando constatada a falta dos documentos/informações citados nesta cláusula, como também de faturas/duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos, não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação;
- 6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Único:** O reajuste solicitado pela CONTRATADA fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- 7.1.1. Não utilizar a Logomarca do CONTRATANTE sem a expressa anuênciā da Unidade de Gestão Estratégica e Comunicação - UGEC;

- 7.1.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 7.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização deste;
- 7.1.4. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 7.1.5. Todas as informações confidenciais ou dados sensíveis deverão ser tratadas sob a luz da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), conforme as cláusulas previstas no Anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. Com relação aos recursos financeiros inerentes à execução do objeto em questão, ficarão por conta de diversos Centros de Custos do SEBRAE/MS.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL**

- 9.1. O presente contrato está amparado pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e, nas questões em que este for omissivo, aplica-se subsidiariamente a Legislação Comum.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1. A vigência do presente contrato se divide em duas etapas:

##### **10.1.1. Para a Turma Piloto:**

- 10.1.1.1. A contar da data de sua assinatura, após a aprovação da CONTRATADA na fase de “Avaliação das Soluções e Apresentação”, onde, a partir daí, a CONTRATADA estará apta para participar da Turma Piloto;
    - a) A Turma Piloto será executada sob demanda do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA ficará disponível no cadastro provisório do CONTRATANTE para execução da Turma Piloto pelo período de até 60 (sessenta) meses;
    - b) Se pelo período de 60 (sessenta meses) a CONTRATADA não for demandada para execução da Turma Piloto, esta será desclassificada do cadastro provisório do CONTRATANTE e o presente contrato será automaticamente rescindido;
    - c) Caso a CONTRATADA seja demandada para execução da Turma Piloto e não obtenha a nota mínima para aprovação nesta fase, o presente contrato será automaticamente rescindido após 10 (dez) dias da realização do pagamento.

##### **10.1.2. Para Inscrição Definitiva:**

- 10.1.2.1. Caso a CONTRATADA obtenha nota mínima e seja aprovada na Turma Piloto, a nova vigência para o presente contrato será de 12 (meses), a contar da data da publicação de sua aprovação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e desde que não extrapole o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido no parágrafo único do Art. 26 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:
  - 11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inadimplência dos serviços;
  - 11.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
  - 11.1.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
    - 11.1.3.1. O previsto no item “11.1.1.”;
    - 11.1.3.2. A extração dos 10 (dez) dias previstos no item “11.1.2.”, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
    - 11.1.3.3. As multas a serem aplicadas na forma do item “10.1.1.” terão por base de cálculo o valor dos serviços não entregues;
    - 11.1.3.4. Descredenciamento, caso descumpra o disposto no Edital de Credenciamento para Metodologia de Terceiros nº 01/2021.
- 11.2. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- 11.3. Pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos que a CONTRATADA, faça jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 11.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- 11.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 12.1. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a prerrogativa de recebimento de qualquer tipo de indenização;
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula anterior, e em especial por:
  - 12.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
  - 12.2.2. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
  - 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o SEBRAE/MS a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

- 12.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao SEBRAE/MS;
- 12.2.5. A declaração de falência;
- 12.2.6. A dissolução da CONTRATADA ou ainda, sua alteração social ou a modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do presente instrumento;
- 12.2.7. A constatação pelo CONTRATANTE de irregularidades dolosamente omitidas pela empresa CONTRATADA durante o processo de credenciamento.

**Parágrafo único** - O infrator das cláusulas contratuais que der causa a rescisão do presente instrumento, responderá pelas perdas e danos geradas pela sua conduta, inclusive honorários advocatícios e o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis no último dia de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTOS**

13.1. A CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses se incorrer em qualquer das hipóteses listadas abaixo:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não manter sigilo sobre as particularidades do SEBRAE/MS e de seus clientes.
- d) Se apossar de qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/MS, para utilização em seus produtos e programas, sem prévia autorização.
- e) Cobrar qualquer valor a título de honorários dos clientes ou resarcimento de despesas relativas aos trabalhos executados quando a serviço do SEBRAE/MS.
- f) Substituir profissional inicialmente designado pela Pessoa Jurídica credenciada, por outro profissional, sem aviso prévio ao SEBRAE/MS e sua respectiva anuência.
- g) Utilizar a logomarca do Sebrae como referência sem autorização prévia.
- h) Articular, ou estabelecer parcerias em nome do Sebrae, sem autorização prévia.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE/MS, ou atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- j) Receber 2ª carta de notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses sobre consideração recorrente ou não.
- k) Ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da pessoa jurídica ou causar risco ao SEBRAE/MS.
- l) Faltar ou afastar-se da prestação de serviço, interromper atividades em andamento, ou não comparecer ao local da realização, presencial ou de forma online, sem justificativa, ou aviso prévio, sem antecedência mínima para garantir a plena execução da ação.
- m) Apresentar baixo desempenho na prestação dos serviços, a critério de avaliação interna do SEBRAE/MS.
- n) Não se manifestar, através de e-mail, sobre o aceite ou recusa do convite para prestação de serviços ao SEBRAE/MS, no prazo de 3 (três) dias úteis, por 2 (duas) vezes consecutivas.

13.2. Caso a Comissão entenda que a conduta passível de punição não seja gravosa, poderá a Comissão Especial decidir pelo descredenciamento da empresa por um período de até 06 meses.

13.3. A Pessoa Jurídica credenciada poderá requerer o seu descredenciamento ou afastamento do SEBRAE/MS, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou após a conclusão da prestação dos contratos.

13.3.1. No caso de haver demanda, cuja solução de terceiro já estiver agendada pelo SEBRAE/MS, a data de descredenciamento e/ou afastamento será negociado junto à Pessoa Jurídica, de forma a não prejudicar a aplicação da solução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo terceiro** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

15.1.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos contratantes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;

15.1.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que esta alocar para prestação dos serviços ora contratados;

15.1.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação;

15.1.5. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

15.1.6. Competirá à CONTRATADA a indenização pecuniária por danos causados pelos seus empregados em bens patrimoniais do CONTRATANTE e pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências deste, desde que comprovada o dolo ou

- culpa de seus empregados ou prepostos, o valor respectivo será descontado dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA, o que fica desde já pactuado;
- 15.1.7. Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- 15.1.8. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

- 16.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com o SEBRAE/MS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES FINAIS**

- 17.1. Mediante da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara:

- 17.1.1. Cumprir rigorosamente a totalidade das leis vigentes neste País, em especial, a Constituição Federal e o determinado em seu artigo 7º, inciso XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 17.1.2. Não manter qualquer relação societária com outra empresa que possua objeto social igual ou semelhante ao do SEBRAE/MS;
- 17.1.3. Não possuir, em seu quadro societário, sócio e/ou representante legal que tenha qualquer parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, com empregados, diretores ou conselheiros do SEBRAE/MS;
- 17.1.4. A inexistência da participação de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo tempo operacionalmente vinculadas, este até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS**

- 18.1. A CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil, após regular convocação por e-mail, para solicitar alterações neste instrumento;
- 18.2. Os CONTRATANTES reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade;
- 18.3. Os CONTRATANTES convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- 18.4. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Assim, estando justos e acordadas, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Pelo **CONTRATANTE**:

**CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**

Diretor Superintendente

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA**

Diretora Técnica

**TITO MANUEL S. B. ESTANQUEIRO**

Diretor de Operações

• **Testemunhas:**

**Nome:**

CPF:

**Nome:**

CPF:

**Nome:**

CPF:

## **ANEXO I - PROTEÇÃO DOS DADOS**

A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE/MS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE/MS.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE/MS sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE.
- III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE/MS, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o SEBRAE/MS em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE/MS:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do Sistema SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE/MS, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE/MS à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE/MS à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE/MS antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE/MS não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE/MS em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao SEBRAE/MS, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/MS ([dpo@ms.sebrae.com.br](mailto:dpo@ms.sebrae.com.br)).

§19º A Contratada reconhece e aceita que o SEBRAE/MS tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE/MS, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O SEBRAE/MS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

Ao assinar o contrato a empresa adere as cláusulas previstas no referido Anexo ao contrato.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2021.

**Cintia Shigemoto Guedes  
Gerente da Unidade de Relacionamento e Experiência do Cliente - UX**